



Tubarão (SC), 20 de maio de 2019.

**DECISÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019**

**ASSUNTO:** Impugnação ao edital formalizada pela empresa FLEXMATIC AUTOMAÇÃO EIRELI ME

Trata-se de impugnação ao edital formalizada tempestivamente pela empresa acima identificada, nos autos do Pregão Presencial nº 16/2019, enviada ao e-mail [licitacao@tubarao.sc.gov.br](mailto:licitacao@tubarao.sc.gov.br).

A impugnante, em suma, insurge-se quanto à vida útil mínima de 24.000 horas, estabelecida no edital para as lâmpadas multivapor metálica, presumindo-se que esteja sendo contestado o item 19 do Termo de Referência anexado ao edital, o qual foi retificado anteriormente através da publicação da 2ª Errata. Requer, ao final, a alteração do edital, sugerindo vida útil mínima de 18.000 horas.

Por se tratar de especificação técnica sobre o objeto do edital, encaminhou-se a presente impugnação ao Coordenador da COSIP do Município, responsável pelo descritivo dos itens mencionados no respectivo edital, para que este se pronunciasse formalmente sobre o assunto.

Atendendo pedido do Departamento de Licitações e Contratos, manifestou-se dito Coordenador, alegando que no mercado existe no mínimo três fornecedores que atendem à especificação contestada. Além disso, afirmou sobre a necessidade de se priorizar pela qualidade dos produtos licitados, opinando, por fim, pela manutenção do edital no sentido de se exigir vida útil mínima de 24.000 horas.

Nesse sentido, diante dos argumentos trazidos pela Coordenadoria da COSIP, que possui conhecimento técnico acerca do objeto impugnado, julga-se *improcedente* a presente impugnação, mantendo-se as condições expostas no edital e suas respectivas erratas.

Dê-se ciência e publique-se.

**JOARES CARLOS PONTICELLI**  
**Prefeito**